PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Municipal nº 052, de 26 de outubro de 2026, encaminhado pelo Poder Executivo, destinado a alterar dispositivos da Lei Complementar nº 15/2017 (Código de Posturas) para regular o socorro emergencial de veículos em vias públicas e estabelecer diretrizes para orientação e adequação de borracharias, oficinas e demais estabelecimentos de manutenção veicular.

A proposição procura conciliar a continuidade das atividades econômicas locais com a proteção da circulação urbana, a segurança dos usuários das vias públicas, a acessibilidade dos pedestres, a organização dos espaços de trabalho e o adequado gerenciamento dos resíduos provenientes de serviços automotivos.

II – ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO:

Os arts. 40 e 41 do Regimento Interno atribuem a esta Comissão competência para examinar assuntos referentes a obras e serviços municipais, meio ambiente e atividades produtivas públicas ou privadas dos setores econômicos locais. Em razão de seu objeto, o Projeto de Lei nº 052/2026 insere-se diretamente nessa esfera temática.

A alteração do art. 6º, inciso XII, do Código de Posturas mantém a proibição de lavar, reformar, pintar ou consertar veículos nas vias públicas, permitindo apenas a excepcional intervenção de conserto nas condições admitidas pela legislação de trânsito. O art. 11, § 1º, remete ao art. 179 do Código de Trânsito Brasileiro, que exige impedimento absoluto de remoção e sinalização adequada do veículo.

Do ponto de vista dos serviços e da organização dos logradouros, essa delimitação evita a transformação de ruas, passeios e vagas de estacionamento em extensões permanentes de

estabelecimentos privados. A medida contribui para a fluidez da circulação, para a proteção do patrimônio de uso comum e para condições mais equilibradas de desenvolvimento das atividades comerciais e de prestação de serviços.

Ao restringir a intervenção ao tempo e aos procedimentos indispensáveis à remoção segura do veiculo, o § 2° do art. 11 reduz a permanência de equipamentos e materiais na via. Os §§ 3° e 5° reforçam a preservação de acessos, travessias e rotas acessiveis, bem como a vedação de reserva irregular de vagas mediante cones, pneus e outros objetos.

No campo ambiental, o § 4° do art. 11 determina a imediata coleta de resíduos, a retirada de ferramentas e equipamentos e a vedação do lançamento de óleo, graxa ou outras substâncias nos logradouros ou na drenagem urbana. A providência fortalece a limpeza pública e a prevenção de danos e obstruções à infraestrutura local.

O art. 3°, por sua vez, promove orientação administrativa aos prestadores de serviços quanto a regularização, acessibilidade, segurança, limpeza, ruídos e destinação de resíduos. A avaliação de alternativas, como áreas internas, recuos privados e pátios regularmente utilizáveis, estimula soluções concretas de adaptação dos estabelecimentos, sem conferir autorização para ocupação indevida do espaço público.

A proposta também preserva critérios objetivos de fiscalização e o tratamento impessoal dos interessados, exigindo que notificações e autos individualizem a conduta e as circunstâncias observadas. Esse procedimento favorece transparência, previsibilidade e efetividade das ações de posturas municipais.

Quanto à implantação, o art. 6° prevê uso da estrutura administrativa existente e das dotações próprias, sem instituir novos cargos, órgãos ou benefícios financeiros. Assim, no escopo temático desta Comissão, as diretrizes propostas privilegiam orientação e fiscalização no âmbito das atribuições municipais já existentes.

A regulamentação posterior por decreto, autorizada no art. 5°, encontra limites expressos no próprio projeto, não podendo alterar as condições legais do atendimento emergencial nem autorizar usos vedados. Desse modo, as rotinas administrativas preservam a distinção entre socorro excepcional e atividade comercial rotineira.

III – CONCLUSÕES DA RELATORIA:

A Relatoria conclui que o Projeto de Lei Municipal nº 052/2026 apresenta medidas adequadas à organização dos serviços de manutenção veicular, à proteção da mobilidade e da acessibilidade, à segurança dos trabalhadores e usuários dos logradouros e ao controle de resíduos e demais impactos ambientais.

A proposição atende aos objetivos de ordenamento dos espaços públicos e incentivo à regularização de atividades econômicas, resguardada a competência da fiscalização de trânsito. Por essas razões, manifesta-se favoravelmente à aprovação integral da matéria.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO:

Diante dos fundamentos expostos, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, no âmbito das competências previstas nos arts. 40 e 41 do Regimento Interno, reconhece a relevância da proposta para a circulação urbana, a segurança, a proteção ambiental e a organização dos estabelecimentos de manutenção veicular.

Assim, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 052/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, na redação apresentada.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 23 de novembro de 2026.

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Relator
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo E Meio Ambiente

De acordo.

Cicero Alexandre da Silva
Presidente
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo E Meio Ambiente

Donizete José dos Santo
Suplente
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo E Meio Ambiente